

# Atualidades

## BANCO CENTRAL DO BRASIL — PROCEDIMENTOS DE REGISTRO DE INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS DIRETOS — EMPRÉSTIMOS EXTERNOS\*

THEREZA MARIA SARFERT F. MONTORO

e

MARIANA MARTINS RIBEIRO

### *Lei 4.131, de 3.9.1962*

Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior.

### *Definição de capital estrangeiro*

“Art. 1º. Consideram-se capitais estrangeiros, para os efeitos desta Lei, os bens, máquinas e equipamentos entrados no país sem o dispêndio inicial de divisas, destinados à produção de bens e serviços, bem como os recursos financeiros ou monetários, introduzidos no País, para aplicação em atividades econômicas, desde que, em ambas as hipóteses, pertençam a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior.”

Obrigatoriedade de registro de capitais estrangeiros — competência: BACEN (art. 3º).

Prazo de 30 (trinta) dias para registro do capital estrangeiro contados do ingresso das divisas no país (art. 5º).

\* Palestra Banco Central, exibição em *Power-Point*.

### *Situação político-econômica*

A nova regulamentação de registro de investimento estrangeiro direto e empréstimo externo está inserida na política de liberação cambial iniciada pelo BACEN, em razão da crescente competitividade entre os mercados de capitais mundiais.

### *Finalidade*

Eliminação de barreiras ao ingresso e à saída de investimento agilizando as atividades dos investidores, redução das restrições operacionais, burocráticas, bem como agilidade na obtenção do registro.

### *Procedimentos alterados*

*Empréstimos externos:*

*Resolução 2.770, de 30.8.2000;*

*Circular 3.027, de 22.2.2001.*

*Investimentos diretos:*

*Circular 2.997, de 15.8.2000;*

*Carta-Circular 2.935, de 1.9.2000;*

*Comunicado 7.817, de 31.8.2000;*

**Comunicado 7.948, de 25.10.2000;**  
**Circular 3.021, de 28.12.2000;**  
**Comunicado 8.277, de 15.3.2000.**

### **Procedimentos para registro**

#### **Antes**

- Normas esparsas e confusas
- Solicitação através de formulários
- Protocolo físico de formulários
- Demora para a emissão do Certificado de Registro

#### **Atualmente**

- Normas consolidadas
- Registro efetuado pelo próprio interessado *on-line*
- Eliminação de formulários
- Extrato Consolidado de Investimento obtido imediatamente

## **INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS DIRETOS**

### **Circular 2.997/20**

Institui e regulamenta o Registro Declaratório Eletrônico de Investimentos Externos Diretos — Módulo RDE-IED.

- I — investimento em moeda;
- II — investimento em bens tangíveis e intangíveis;
- III — conversão de direitos/créditos remissíveis;
- IV — reinvestimentos;
- V — capitalização de reservas de capital;
- VI — reaplicações;
- VII — reorganizações societárias;
- VIII — permutas e conferências no país;
- IX — remessas para o exterior;
- X — alterações diversas;
- XI — dados econômicos e financeiros.

- Agosto de 2000 — BACEN introduziu o sistema de Registro Eletrônico de Investimento Estrangeiro Direto — RDE-IED.

- A companhia brasileira que receberá o investimento estrangeiro deverá obter uma senha perante o sistema BACEN para poder usar o SISBACEN-RDE-IED.

- A companhia brasileira deverá fornecer suas informações, bem como as informações do investidor e de seus representantes. Depois de toda a informação ser registrada, o sistema emitirá um número de RDE-IED para cada investidor e companhia brasileira. Esse número permitirá que as partes executem o contrato de câmbio quando os recursos chegarem ao Brasil.

- Uma vez assinado o contrato de câmbio, o investimento estrangeiro deverá ser registrado no BACEN através do SISBACEN-RDE-IED dentro de 30 dias.

- Esse registro permite ao investidor estrangeiro remeter lucros, dividendos e o capital inicialmente investido.

- Não é necessária prévia autorização do BACEN para investimentos diretos.

- Investimentos mediante a importação de mercadorias sem cobertura cambial devem ser registrados através do RDE-IED.

### **Pré-requisito para registro de qualquer transação no SISBACEN**

Inclusão do patrimônio líquido da receptora de até 30 dias antes da data do ato societário que está sendo registrado.

- Normalmente não há restrições para a distribuição e remessa de lucros, dividendos e participação no capital investido (*juris sobre o capital próprio*) para o exterior.

- A remessa de lucros, o repatriamento de capital e os registros de reinvestimentos são baseados no valor do investimento estrangeiro previamente registrado no BACEN através do RDE-IED.

- O número de RDE-IED emitido pelo BACEN deverá ser informado ao banco

brasileiro autorizado a operar o câmbio quando a remessa for feita.

• Incide 15% de imposto de renda sobre a distribuição de *juros sobre o capital próprio* (25% quando o beneficiário é residente em um paraíso fiscal).

### Tributação

• Não incide imposto de renda sobre dividendos distribuídos e apurados desde 1º de janeiro de 1996.

• Não há incidência de IOF nas operações cambiais de investimento.

## OPERANDO O SISBACEN — DECLARAÇÕES DA RECEPTORA

|  |  |             |
|--|--|-------------|
| TRANSAÇÃO PRDE600  | INVESTIMENTO EXTERNO DIRETO — DECLARANTE | MRDE630     |
| <b>DECLARAÇÕES DA EMPRESA RECEPTORA</b>  |  |             |
| <b>INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E ECONÔMICAS-FINANCEIRAS</b>  |  |             |
| 10 – Inclusão/Atualização de Patrimônio Líquido  |  |             |
| 11 – Demonstrativos Econômico-Financeiros Atuais — Data-Base 31.12                               |  |             |
| <b>ATOS SOCIETÁRIOS</b>  |  |             |
| 20 – Aumento/Redução de Capital — Inclui Constituição de Empresas e Reorganizações Societárias   |  |             |
| 21 – Desdobramento/Grupamento de Ações/Cotas e Mudança de Espécie por Transformação de Sociedade |  |             |
| 22 – Distribuição de Dividendos/Lucros   |  |             |
| 23 – Distribuição de Juros sobre Capital Próprio   |  |             |
| 24 – Extinção de Receptora por Incorporação/Fusão  |  |             |
| 25 – Dissolução, Liquidação e Extinção de Receptora  |  |             |
| OPÇÃO: ____ Operação: ____ (I-Inclui, A-Altera, E-Exclui, C-Consulta)                            |  |             |
| Receptora: _____   |  |             |
| Data Balanço/Balancete: _____ (ddmmaaaa)   |  |             |
| Data Ato Societário : _____ (ddmmaaaa)   |  |             |
| ENTRA=SEGUE  | F9=TRANSAÇÃO                             | F1=S.O.S    |
|  |  | F12=ENCERRA |
|  |  | F3=RETORNA  |

## OPERANDO O SISBACEN — DECLARAÇÕES DO INVESTIDOR

|  |  |   |
|--|--|---|
| TRANSAÇÃO PRDE600  | <b>INVESTIMENTO EXTERNO DIRETO — DECLARANTE</b>  | MRDE630                                 |
| <b>DECLARAÇÕES DO INVESTIDOR</b>   |  |   |
| <b>REGISTRO DE INVESTIMENTO – ACRÉSCIMOS</b>                                 |  | <b>VALORES REMISSÍVEIS REGISTRÁVEIS</b> |
| 10 – Integralização de Capital   | AFERIÇÃO/BAIXA/DESTINAÇÃO  |   |
| 11 – Aquisição de Nacionais  | 30 – Alienação a Nacionais   |   |
| 12 – Câmbios anteriores ao RDE-IED   | 31 – Redução Capital p/ Restituição  |   |
| 13 – Transf. Intl. em Moeda Nacional   | 32 – Liquidação de Receptora   |   |
| 14 – Simulação de Links do Sistema   | 33 – Destinação: Alienação, Redução, Liquidação, Dividendos/Lucros e Juros sobre Capital Próprio |   |
| <b>REGISTRO DE INVESTIMENTO – DECRÉSCIMOS</b>                                |  |   |
| 20 – Cessão para Outro Não Residente   | <b>CONSULTA</b>  |   |
| 21 – Cisão de Receptora  | 40 – Extrato Consolidado Investimento  |   |
| 22 – Conferência Ações/Cotas no País   | 41 – Demonstrativo Financeiro  |   |
| 23 – Permuta Ações/Cotas no País   | 42 – Receptora por Investidor  |   |
|  | 43 – Investidor por Receptora  |   |
| OPÇÃO: ____ Operação: ____ (I-Inclui, A-Altera, E-Exclui, C-Consulta)        |  |   |
| Num. RDE-EID: _____  |  | Data Ato Societário: _____ (ddmmaaaa)   |
| Receptora : _____  |  |   |
| Investidor : _____   |  |   |
| ENTRA=SEGUE      F9=TRANSAÇÃO      F1=S.O.S      F12=ENCERRA      F3=RETORNA |  |   |

### Obrigações

#### Obrigações da empresa receptora do investimento

• Registrar o investimento em moeda no prazo de 30 dias contados do ingresso das divisas.

• Lançar no SISBACEN as informações econômico-financeiras da sociedade

até o dia 30 de abril de cada ano relativas ao exercício anterior.

#### Responsabilidade e penalidades

##### Responsabilidade do “master” (Gerente Setorial de Segurança da Informação)

• documentos relativos a todas as operações devem ser mantidos por 5 anos para eventual fiscalização;

- informações incorretas, falsas ou intempestivas estão sujeitas às penalidades previstas em lei.

#### *Penalidades previstas*

#### **Lei 9.983, de 14.7.2000** (art. 313, CP)

- 12 anos de prisão para quem inserir dados falsos ou alterar informações confidenciais nos bancos de dados da administração pública.

#### **Resolução 2.883/2001**

- Prestação incorreta ou incompleta de informações no prazo regulamentar, por ocorrência ou evento individualmente verificado, sendo o valor cobrado em dobro quando a correção ou a complementação dos dados não forem executados no prazo indicado pelo Banco Central: *multa de 10% sobre o valor previsto no art. 58 da Lei 4.131 (R\$ 250.000,00), ou 1% (um por cento) do valor a que se relaciona a incorreção, o que for menor.*

- Ausência de destaque no balanço das empresas, inclusive sociedades anônimas, de parcela do capital e dos créditos, registrados no Banco Central do Brasil: *multa de 20% sobre o valor previsto no art. 58 da Lei 4.131 (R\$ 250.000,00), ou 2% (um por cento) do valor do destaque não efetuado, o que for menor.*

- Não apresentação ou apresentação fora do prazo, da declaração ao Banco Central do Brasil, das informações solicitadas quando da realização do Censo de Capitais Estrangeiros: *multa de 20% sobre o valor previsto no art. 58 da Lei 4.131 (R\$ 250.000,00), ou 2% (um por cento) do valor sujeito à declaração, o que for menor.*

- Não efetuar, dentro do prazo estipulado na Lei 4.131, o registro no Banco Central do Brasil: *multa de 50% sobre o valor previsto no art. 58 da Lei 4.131 (R\$ 250.000,00), ou 5% do valor sujeito a registro, o que for menor.*

- Prestação de informação falsa ao Banco Central do Brasil: *multa de 100% sobre o valor previsto no art. 58 da Lei 4.131 (R\$ 250.000,00), ou 10% do valor da informação que deveria ter sido prestada, o que for menor.*

- Penalidades específicas para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil — Resolução 2.901.

### **EMPRÉSTIMOS EXTERNOS**

#### **Resolução 2.770/2000** — Programa Nacional de Desburocratização

Alterou e consolidou as normas que disciplinam as operações de empréstimos entre residentes no País e não-residentes.

Revogou a necessidade de autorização prévia.

Mais de 200 normas revogadas.

- Fevereiro de 2001 — BACEN introduziu o sistema de Registro Eletrônico de Operações Financeiras — RDE-ROF.

- Essas transações financeiras incluem: empréstimos em moeda nacional ou estrangeira obtidos diretamente do credor estrangeiro ou mediante títulos, incluindo aqueles conversíveis em ações ou cotas; transações de créditos relacionados à exportação (seguro de exportação) e transações de exportação pré-pagas com prazo acima de 360 dias.

#### **Circular 3.017/2001** — Programa Nacional de Desburocratização

Institui e regulamenta o Registro Declaratório Eletrônico — RDE, de empréstimos entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior.

I — empréstimo em moeda nacional ou estrangeira captado de forma direta ou por meio da colocação de títulos, inclusive os conversíveis em ações ou em contas;

II — operações de crédito com vínculo à exportação (securitização de exportações); e

III — pagamento antecipado de exportação, com prazo de pagamento superior a 360 dias.

- O registro de cada operação no ROF deve ser providenciado com anterioridade ao ingresso dos recursos no País, via SIS-BACEN.

- O registro é emitido de forma automática, exceto quando as condições da operação não forem compatíveis com as condições e práticas usuais de mercado.

- O prazo de validade do ROF é de 60 dias corridos.

- Após o ingresso dos recursos, o tomador deve efetuar o registro do esquema de pagamento no ROF.

- O prazo de validade do ROF, para remessa de pagamentos, fica limitado a 120 dias corridos, a contar da data de cada vencimento.

### **Tributação**

- Os juros estão sujeitos a 15% de retenção de imposto de renda; no entanto, quando o beneficiário é residente em um paraíso fiscal, a alíquota é de 25%.

- Os empréstimos externos com prazo menor do que 90 dias estarão sujeitos à incidência de até 5% de IOF. Os empréstimos externos com prazo maior do que 90 dias não estarão sujeitos ao IOF.

- As alíquotas de IOF podem aumentar durante o ano fiscal mediante ato do Poder Executivo, tendo efeitos imediatos (CF, art. 153, § 1º).

### **Registro de conversão de crédito em investimento direto**

- Créditos resultantes de transações financeiras registradas perante o RDE-ROF podem ser convertidos em investimento direto sem a prévia autorização do BACEN.

- Quando investimentos estrangeiros são convertidos em capital, o credor, ao invés de poder receber em parcelas o pagamento do principal e dos juros, poderá receber dividendos do investimento após a conversão da moeda.

- A conversão de empréstimos é realizada mediante uma operação simbólica. Neste sentido, a conversão está sujeita à CPMF (alíquota de 0,38%).

- Enquanto a conversão do principal não está sujeita ao imposto de renda, a conversão dos juros do empréstimo estrangeiro está sujeita ao pagamento de imposto de renda.